

Regulamento de Monitoria do Curso de Medicina da UNOESTE.

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE MONITORIA

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º – O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria do Curso de Medicina de Presidente Prudente S.P.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º – O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.

Art. 3º – A monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação do Curso de Medicina de Presidente Prudente S.P., podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do discente.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º – Os objetivos do Programa de Monitoria do Curso de Medicina são:

- I. despertar no discente o interesse pelo ensino e/ou pesquisa e também oportunizar a sua participação na vida universitária em situações extra-curriculares e que o conduzam à plena formação científica, técnica, cidadã e humanitária;
- II. prestar o suporte ao corpo docente no desenvolvimento das práticas pedagógicas, no desenvolvimento de novas metodologias de ensino e na produção de material de apoio que aprimorem o processo ensino-aprendizagem;
- III. prestar o apoio ao aprendizado do discente que apresente maior grau de dificuldade em disciplinas/unidades curriculares e/ou conteúdo;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 5º – Constituem-se atribuições do monitor:

- I. auxiliar os docentes em tarefas didáticas, compatíveis com o seu grau de conhecimento relacionadas a:
 - a) assistência aos discentes dos cursos de graduação para resolução de exercícios, esclarecimento de dúvidas, preparação de pesquisas, experiências laboratoriais e relatórios;
 - b) preparação de atividades teóricas e/ou práticas compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência; e
 - c) elaboração de material didático complementar.
- II. zelar pelo patrimônio e nome da Instituição, bem como cumprir suas normas internas;
- III. participar no apoio ao desenvolvimento de atividades institucionais como semana de curso, exposição tecnológica, feira de profissões, ou outros eventos promovidos pelas Coordenações de Curso ou Departamentos Discentes;
- IV. efetuar, diariamente, o controle de atividades desenvolvidas que servirá de subsídio para elaboração semestralmente do Relatório de Atividades desenvolvidas;
- V. preparar-se com antecedência para as aulas que irá monitorar de acordo com cronograma e contato verbal com docente responsável pela disciplina.

Art. 6º – Constituem-se atribuições do docente:

- I. informar a Coordenação de Curso sobre a necessidade de admitir monitores, número de vagas necessárias à execução das atividades correspondentes;
- II. participar, no âmbito da Coordenação de Curso, na elaboração do Edital do Programa de Monitoria e na seleção de discentes candidatos;
- III. Propor plano de trabalho a ser desenvolvido pelo monitor;
- IV. auxiliar o monitor na execução das suas atividades, elaborando instrumentos didáticos em parceria com o mesmo e acompanhando suas ações junto aos discentes;
- V. reunir semanalmente com o monitor para supervisão e discussão das atividades deste;
- VI. verificar o cumprimento dos horários e do plano de atividades de monitoria estabelecido;
- VII. analisar, semestralmente, Relatório de Atividades desenvolvidas, elaborado pelo monitor em seus aspectos quantitativos e qualitativos e encaminhá-lo a Coordenação de Curso.

Parágrafo único – O docente deverá fazer parte do corpo docente que ministra a disciplina/unidade curricular.

Art. 7º – Constituem-se atribuições da Coordenação de Curso:

- I. elaborar edital para seleção de discentes monitores observando o que estabelece este regulamento;
- II. publicar o edital de convocação para inscrição dos candidatos à monitoria acadêmica, dele fazendo constar: data, horário, local, conteúdo para as provas do processo de seleção dos candidatos;
- III. publicar a relação de candidatos aprovados como monitores, sendo que, os excedentes poderão ser convocados a assumirem o cargo de monitor caso seja necessário;
- IV. expedir o certificado de exercício de monitoria a cada monitor. Os mesmos serão entregues no prazo de trinta (30) dias, a contar da data de entrega do Relatório de Atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO V

DAS RESTRIÇÕES

Art. 8º – São vedadas ao monitor as seguintes atividades:

- I. o exercício de atividades técnico-administrativas;
- II. a regência de classe, em aulas teóricas e/ou práticas, em substituição ao docente titular da disciplina/unidade curricular;
- III. o preenchimento de documentos oficiais, de responsabilidade docente;
- IV. a correção de prova ou outros trabalhos discentes que impliquem na atribuição de mérito ou julgamento de valor;
- V. a resolução de listas de exercícios ou outros trabalhos discentes, limitando-se ao auxílio aos discentes que buscam o apoio da monitoria; e
- VI. ausentar do local da prática de monitoria, sem previa autorização do docente responsável pela disciplina/unidade.

CAPÍTULO VI

DAS VAGAS

Art. 9º – A Coordenação de Curso será responsável pela definição do número de vagas para monitoria voluntária e pela distribuição destas pelas disciplinas.

§ 1º – A Coordenação de Curso observará a seguinte ordem de prioridade:

- a) para as disciplinas/unidades curriculares básicas comuns aos diversos cursos de graduação do Campus e que apresentem elevados índices de retenção;
- b) para as disciplinas/unidades curriculares específicas dos cursos de graduação com elevados índices de retenção; e
- c) para as disciplinas/unidades curriculares que apresentem a maior relação de discentes por docente.

CAPÍTULO VII

DA SELEÇÃO DOS MONITORES

Art. 10 – O processo de seleção de candidatos ao Programa de Monitoria do Curso de Medicina será divulgado por intermédio de Editais publicados regularmente, pela Coordenação de Curso, no início de cada período letivo.

Art. 11 – Somente poderão candidatar-se a uma vaga no Programa de Monitoria os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação do Curso de Medicina que:

- I. estejam cursando, no mínimo, o 2º período;
- II. tenham sido aprovados na disciplina/unidade curricular que caracteriza a área da monitoria pretendida;
- III. comprovem haver compatibilidade entre os horários de suas atividades acadêmicas e os propostos para o desenvolvimento da monitoria;
- IV. não tenham sido monitor por um período maior do que 2 (dois) anos;
- VI. não tenham desistido da atividade de monitoria anteriormente;
- VII. não estejam respondendo a processos disciplinares;
- VIII. não tenham vínculo familiar direto (pais, irmãos, filhos e cônjuge) com o docente da disciplina/unidade na qual se inscrever;
- IX. não estejam em débito com os pagamentos de encargos educacionais (mensalidades ou outros) devidos à Instituição.

Parágrafo único – Em caso de concorrência, prevalecerá aquele que tenha sido aprovado em todas as demais disciplinas que tenha cursado anteriormente.

Art. 12 – A seleção dos monitores será feita a partir de processo seletivo elaborado pela Coordenação de Curso e docentes das disciplinas/unidades que solicitam monitores sob orientação e supervisão da Direção do Curso.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 13 – O monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um docente designado pelo Coordenador do Curso ao qual a disciplina/unidade curricular esteja vinculada.

Art. 14 – Caberá ao docente avaliar semestralmente o desempenho do monitor, através de Ficha de Avaliação específica, fornecida pela Coordenação do Curso.

Art. 15 – O horário das atividades da monitoria não poderá, em hipótese alguma, coincidir com suas atividades acadêmicas.

Art. 16 – O exercício da monitoria não isenta o discente do cumprimento das atividades regulares do seu curso.

Art. 17 – As atividades de monitoria obedecerão, em cada período letivo, ao plano elaborado pelo docente e aprovado pelo Coordenador ou Diretor do Curso.

Art. 18 – Os monitores exercerão suas atividades sem qualquer vínculo empregatício e em regime de 15 (quinze) horas semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º – A jornada de atividades de monitoria será fixada pelo docente e aprovada pelo Coordenador ou Diretor do Curso, não podendo ser superior a 5 (cinco) horas diárias.

§ 2º – O discente poderá exercer a monitoria, em uma única disciplina em cada período letivo semestral;

§ 3º – O registro da carga horária semanal deverá ser feito por ficha de frequência, e acompanhado pelo docente.

§ 4º – Em caso de falta o monitor:

- a) deverá comunicar o docente responsável com vinte e quatro horas de antecedência e justificar quarenta e oito horas após;
- b) será dispensado automaticamente se apresentar duas não justificadas, recebendo o comprovante das horas cumpridas anteriormente, somente se estas corresponderem a 30% ou mais das horas totais.

Art. 19 – O período de monitoria terá a duração de 1 (um) semestre letivo, podendo ser prorrogado, por três vezes, por igual período, mediante solicitação do Coordenador ou Diretor do Curso, com base no parecer do docente e nas fichas de avaliação do monitor.

Parágrafo Único – A prorrogação que trata o caput deste artigo está condicionada à existência de vaga, conforme definido no Art. 9º.

Art. 20 – A formalização da monitoria ocorrerá por meio de Termo de Acordo específico entre a Instituição e o monitor e mediado pela Direção ou Coordenação do Curso.

Parágrafo único – O Termo de Acordo poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 21 – A qualquer tempo, mediante a avaliação de desempenho, o docente responsável pela disciplina/unidade pode suspender as atividades de monitoria, comunicando o fato à Direção do Curso sendo vedado o monitor, retomar a monitoria da mesma disciplina/unidade.

Art. 22 – O monitor será dispensado automaticamente por motivo de má conduta verbal ou física, diante de discentes que receberem a monitoria, a outros monitores, aos docentes da disciplina e aos funcionários de laboratórios e campo de prática.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 23 – Semestralmente o docente encaminhará o Relatório de Atividades desenvolvidas pelo monitor ao Coordenador do Curso, acompanhado de parecer.

Art. 24 – Ao final de cada semestre letivo os docentes, monitores e Coordenação do Curso, deverão se reunir objetivando a elaboração do relatório de avaliação do Programa.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação e Direção do Curso.

Art. 26 – Este Regulamento entrará em vigor após a sua homologação pelo Colegiado do curso de Medicina de Presidente Prudente S.P.

Presidente Prudente, 04 de junho de 2010.